

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2017.

OF.IP.ITA – 140/2017

Ao Excelentíssimo Senhor

Fábio dos Santos Pereira - Presidente do Legislativo Municipal
e aos **NOBRES VEREADORES**

NESTA

ASSUNTO: Reiteração de Ofícios informando a gravidade da situação do CRP e a necessidade urgente de edição de Leis

O IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – ES, através de sua Diretoria Executiva, vem através deste ofício, fazer ciente que REITEROU através do ofício OF. IP. ITA 131/2017, protocolizado sob o nº 17.373/2017, os ofícios: OF.IP. ITA 068/2017, OF.IP. ITA 038/2017, OF.IP. ITA 081/2017, OF.IP. ITA 087/2017, OF.IP. ITA 110/2017, PRIMEIRAMENTE: no que tratam e requer a Sua Excelência o Prefeito Municipal sobre a extrema necessidade em grau de urgência do encaminhamento ao Poder Legislativo, do projeto de lei para estabelecer um novo plano de amortização do Déficit Técnico Atuarial do Fundo Previdenciário, em substituição ao disposto do art. 2º da Lei nº 2.884/2014 c/c Lei nº 2.907/2015, com o objetivo de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna (anexo), inclusive sendo objeto da Notificação de Atuação MPS CADPREV nº 20334/2016, que se não cumprida de imediato, não haverá renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e perdendo a sua validação a partir de 09/07/2017, havendo por via de consequência a partir desta data, sanções para o Município tais como:

- **Receber transferências voluntárias de recursos da união;**
- **celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;**
- **receber recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e,**
- **recebimento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência.**

Informou ainda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que considerando a edição da recente Lei Complementar Municipal nº 201 de 10 de abril de 2017, que “DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005; 17, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006; 28, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a lei permite a transposição de regime celetista para estatutário, entretanto, não tornando os servidores, que optarem pela transposição, segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (IPREVITA), por expressa falta de previsão legal, além disso, é importante frisar, que para a edição de uma lei que tornem tais servidores segurados do RPPS, é necessário uma nova

tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

www.iprevita.com.br E-mail: iprevita@iprevita.com.br

Avaliação Atuarial para monitorar e analisar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro, para assegurar solvência, para as obrigações previdenciárias pertinentes.

Por fim, informamos a Sua Excelência o Prefeito Municipal, que o não cumprimento das determinações contidas neste Ofício ou sua omissão, poderá implicar, além das sanções já informadas, penalidades diversas, aplicação de multa e quiçá o cometimento de atos que importem em tese de improbidade administrativa, que não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.

Consoante informado no mesmo Ofício, para nos resguardarmos de qualquer responsabilidade, considerando que vários ofícios já foram enviados bem como tentativas de agendamento de reuniões para solucionar o impasse, sem qualquer resposta plausível, seguirão cópias também para o Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Secretaria de Previdência Social/Ministério da Fazenda (SPS/MF).

Certos da compreensão de Vs. Exas., e aguardando contato para melhores esclarecimentos, subscrevemos.

Respeitosamente,

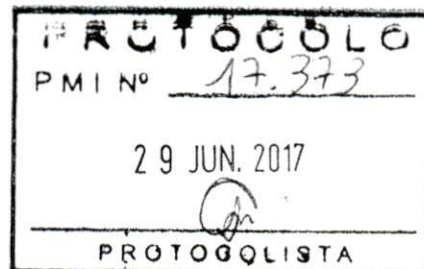
Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Administrativo e Financeiro

Itapemirim – ES, 28 de junho de 2017.

OF.IP.ITA – 0131/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
THIAGO PEÇANHA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
ITAPEMIRIM



ASSUNTO: Reiteração de Ofícios

O IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – ES, através de sua Diretoria Executiva, vem mais uma vez REITERAR os ofícios: OF.IP. ITA 068/2017, OF.IP. ITA 038/2017, OF.IP. ITA 081/2017, OF.IP. ITA 087/2017, OF.IP. ITA 110/2017, PRIMEIRAMENTE: no que tratam e requer a Vossa Excelência o encaminhamento ao Poder Legislativo, projeto de lei para estabelecer um novo plano de amortização do Déficit Técnico Atuarial do Fundo Previdenciário, em substituição ao disposto do art. 2º da Lei nº 2.884/2014 c/c Lei nº 2.907/2015, com o objetivo de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna (anexo), inclusive sendo objeto da Notificação de Atuarial MPS CADPREV nº 20334/2016, que se não cumprida de imediato, não haverá renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e perdendo a sua validação a partir de 09/07/2017, havendo por via de consequência a partir desta data, sanções para o Município tais como:

- **Receber transferências voluntárias de recursos da união;**
- **celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;**
- **receber recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e,**
- **recebimento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência.**

Calha ainda informar, que considerando a edição da recente Lei Complementar Municipal nº 201 de 10 de abril de 2017, que "DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005; 17, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006; 28, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a lei permite a transposição de regime celetista para estatutário, entretanto, não tornando os servidores, que optarem pela transposição, segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (IPREVITA), por expressa falta de previsão legal, além disso, é importante frisar, que

uma nova Avaliação Atuarial para monitorar e analisar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro, para assegurar solvência, para as obrigações previdenciárias pertinentes.

Por fim, informamos que o não cumprimento das determinações contidas neste Ofício ou sua omissão, poderá implicar, além das sanções já informadas, penalidades diversas, aplicação de multa e quiçá o cometimento de atos que importem em tese de improbidade administrativa, que não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.

Para nos resguardarmos de qualquer responsabilidade, considerando que o Ofício já foi enviado há mais de um mês sem qualquer resposta, seguirão cópias para a Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Controladoria Geral do Município e, para o Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Secretaria de Previdência Social/Ministério da Fazenda (SPS/MF) e Sindicato dos Servidores Públicos de Itapemirim (SINDSERV)

Certos da compreensão de V. Exa., e aguardando contato para melhores esclarecimentos, subscrevemos.

Respeitosamente,

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Administrativo e Financeiro